



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Wellington Dias, informações sobre as ações implementadas em 2023 e previstas para 2024 para redução do uso abusivo de álcool e drogas; e para a acolhida, recuperação e reinserção social de usuários e dependentes de drogas.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Wellington Dias, informações sobre as ações implementadas em 2023 e previstas para 2024 para redução do uso abusivo de álcool e drogas; e para a acolhida, recuperação e reinserção social de usuários e dependentes de drogas.

O Decreto nº 11.634, de 2023, estabelece a estrutura regimental do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, e define as competências do órgão em relação, dentre outros, à implementação de ações e programas direcionados à redução do uso abusivo de álcool e de outras drogas. Cabe a esse Ministério, atuar (a) na articulação, coordenação, supervisão, integração e proposição das ações do governo e do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas quanto aos aspectos relacionados à acolhida, à recuperação e à reinserção social no âmbito da rede de acolhimento; bem como (b) elaborar e



implementar ações e programas direcionados à redução do uso abusivo de álcool e de outras drogas no âmbito da rede de acolhimento.

Tendo isso em vista e considerando o Dia Nacional de Combate às drogas e ao álcool (20/02), requer-se responder aos seguintes questionamentos:

1. quais ações preventivas foram planejadas e executadas em 2023, e estão previstas para 2024, e quais os fundamentos técnicos justificam essas ações?
2. quais ações de acolhida, recuperação e reinserção social foram planejadas e executadas em 2023, e estão previstas para 2024?
3. quais campanhas foram executadas em 2023 e quais estão previstas para 2024 para redução do uso abusivo de álcool e de outras drogas no âmbito do Ministério?
4. quais ações do Ministério estão programadas para o mês de fevereiro de 2024 para a disseminação de informações que contribuam para a redução do uso abusivo de álcool e de drogas pela população?
5. quanto foi destinado, em recursos financeiros, para a política pública em questão, em 2023, e quanto está destinado para o ano de 2024? Dessa quantia, quanto já foi empenhado e quais órgãos, entes e entidades privadas receberam os recursos?

JUSTIFICAÇÃO

O dia 20 de fevereiro é o dia Nacional do Combate às Drogas e ao Alcoolismo. A finalidade desta data é alertar a população sobre os danos que o consumo excessivo de bebida alcoólica e de entorpecentes provoca no organismo.

Uma pesquisa da Organização Pan-Americana de Saúde, feita em 33 países da América Latina e do Caribe, identificou que as condições impostas pela pandemia de Covid-19 aumentaram o consumo de álcool (Ver



em: <https://www.ufsm.br/midias/arco/consumo-de-bebida-alcoolica-aumentou-durante-a-pandemia>. Acesso em 30/01/2024). Embora não se tenham dados sobre a ocorrência de diminuição ou não desse consumo excessivo pós-pandemia, o fato é que a dependência química de drogas lícitas ou ilícitas é uma questão de saúde pública, devendo, portanto, atenção de todos, sem intercorrências.

Na esfera federal, cabe ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome a implementação de ações e programas direcionados à redução do uso abusivo de álcool e de outras drogas. Nesse sentido, como estabelece o Decreto nº 11.634, de 2023, o órgão deve atuar (a) na articulação, coordenação, supervisão, integração e proposição das ações do governo e do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas quanto aos aspectos relacionados à acolhida, à recuperação e à reinserção social no âmbito da rede de acolhimento; bem como (b) elaborar e implementar ações e programas direcionados à redução do uso abusivo de álcool e de outras drogas no âmbito da rede de acolhimento.

Por sua vez, compete ao Senado Federal fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta. No desempenho dessa atribuição, é exigido amplo e atualizado universo de informações, para que ele possa, de forma plena, exercer suas competências legislativa e fiscalizadora. Portanto, ao Poder Legislativo são necessários e admissíveis os repasses de informações, de natureza e alcance diversos.

No presente requerimento, as informações restringem-se a saber se o Poder Público está cumprindo com a determinação da política pública em questão. Objetiva-se, saber, quais ações foram realizadas até o momento e estão previstas para o mês de fevereiro de 2024 no sentido de prevenir, conscientizar, capacitar e reprimir os crimes relacionados ao uso de drogas lícitas e ilícitas.

Com efeito, as informações solicitadas não caracterizam natureza sigilosa, tendo seu rito de tramitação e apreciação estipulado nos termos da Seção I, artigos 1º a 60, do Ato da Mesa nº 1, de 2001, o qual, cominado com o inciso I do artigo



216 do Regimento Interno do Senado Federal estipulam que os requerimentos de informação somente “serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora”.

Seus fundamentos para admissibilidade pressupõem, assim, matéria específica ou fato determinado, presente no Requerimento em tela. Fica, portanto, evidenciado o cumprimento e o atendimento dessas formalidades preliminares, condições essas imprescindíveis à admissibilidade dos requerimentos de informações.

Diante do exposto, é que apresento este Requerimento de Informação. Trata-se de cumprimento de mandamento constitucional e regimental (art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal) que me atribuem o dever de acompanhar e fiscalizar as políticas públicas, dentre elas, as ações do governo no âmbito do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2024.

Senadora Damares Alves
(REPUBLICANOS - DF)

